

Diário Oficial | MACARANI

Prefeitura Municipal de

Nº 2615 - ANO XV

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

Selma Rodrigues Souto
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 1.510, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Estabelece critérios e determina normas para passagem em pontes e passarela, em áreas do Município afetadas por Tempestades local/Convectiva – Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 conforme IN/MDR 36/2020."

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município datada de 17 de novembro de 2014 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Instrução Normativa 36/2020,

CONSIDERANDO que o Município de Macarani já vem sofrendo com as fortes precipitações de chuva, que no mês de novembro atingiu cerca de 386 mm;

CONSIDERANDO que a grande e intensa precipitação pluviométrica, cerca de 170 mm, ocorrida neste Município na madrugada de 9 de dezembro do corrente ano, provocou fortes enxurradas ocasionando danos e prejuízos públicos e privados em diversas ruas, danificando e destruindo por completo pontes na zona urbana e rural;

CONSIDERANDO que o acesso à zona rural e Distritos encontra-se impossibilitado em razão da queda de pontes e danificação das estradas;

CONSIDERANDO que os serviços e obras necessárias para restabelecer a normalidade na cidade de Macarani, em face dos prejuízos públicos provocados pelo desastre, ultrapassam a capacidade econômica do ente público municipal;

CONSIDERANDO a construção da passarela no local onde havia a ponte que liga o Centro da cidade aos bairros Marjorie Parque, Santa Elizabete, Antônio Beirão e adjacências, para que os prejuízos suportados pela população sejam os mínimos possíveis em relação à mobilidade;

CONSIDERANDO que com as fortes chuvas a ponte existente na que faz a ligação dos bairros Cidade Jardim, Novo Manjerona e outras localidades sofreu abalo na sua estrutura e se encontra em solo bastante encharcado;

CONSIDERANDO ainda, que a ponte que liga este Município ao Distrito de Vila das Graças sofreu dano em sua estrutura (queda da cabeceira), e que a Administração Municipal construiu

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022





Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

uma passagem provisória a fim de que o transporte de pessoas e pequenas cargas não seja suspenso;

CONSIDERANDO, a situação de emergência declarada no Decreto n. 1.506 e 1.507/2021 devidamente referendado através do Decreto Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores n. 005/2021; e

CONSIDERANDO, por último, o relatório apresentado pelo Setor de Engenharia do município de Macarani, no qual consta recomendação no sentido de que a passagem por pontes e passarela devam seguir normas restritivas, conforme laudo Técnico, visando a segurança da população e a inocorrência de acidentes.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as determinações contidas no laudo técnico, visando a segurança da população, nos locais abaixo indicados:

§1º - Na passarela construída que liga o Centro da cidade aos bairros Marjorie Parque, Santa Elizabeth, Antônio Beirão e adjacências fica permitido o uso apenas por pedestres, vedado terminantemente a passagem de motocicletas, veículos automotores e similares;

§2º - Na ponte existente na Rua Rufino Correia, que faz a ligação dos bairros Cidade Jardim, Novo Manjerona e outras localidades, fica permitida a passagem de pedestres, motociclistas e veículos que não excedem a 10 tons (dez toneladas);

§3º - Na ponte que liga este Município ao Distrito de Vila das Graças, KM 9, nas proximidades da fazenda Jaíta, fica permitida a passagem de pedestres, motociclistas e veículos que não excedem a 4 tons (quatro toneladas) ;

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Fica a Guarda Municipal responsável pela fiscalização do estabelecido neste Decreto de acordo o Laudo Técnico anexo, com o objetivo de resguardar a segurança da população.



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. O descumprimento do quanto estabelecido neste decreto implicará na responsabilização do infrator, na esfera civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani-BA, Estado da Bahia, em 20 de dezembro de 2021.

SELMA RODRIGUES SOUTO
Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

ANEXO ÚNICO**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS****Recomendação técnica de uso**

Data: 20/12/2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Macarani – BA

Ocorrência: Chuvas Intensas

O presente instrumento trata-se do Laudo técnico de engenharia no fito de recomendar uso correto dos sistemas de passagem (pontes e passarelas) na área urbana e rural do município, para que possa prevenir futuros danos de natureza física e material dos usuários, considerando as fortes chuvas que vem ocorrendo no município de forma reiterada.

Passarela de madeira (Av. Lindolfo Fernandes)

Devido à saturação do solo nas extremidades da ponte de concreto que existe nesse local houve um deslizamento de uma cabeceira e o colapso de parte da estrutura da ponte como tabuleiro, sendo então construída uma passarela de forma emergencial para a passagem de pedestres, passarela esta feita de madeira de eucalipto roliça, apoiada em uma extremidade da ponte e outra no apoio central de concreto, com dois cabos horizontais de aço fixados em 4 apoios externos e 2 cabos de aço verticais servindo de suspensores.

A passarela de madeira foi construída na Av. Lindolfo Fernandes para ligar os bairros Marjorie Parque, Santa Elizabete, Antônio Beirão e adjacências.

Fica recomendado que seja somente permitida a passagem de pedestres.

Ponte de concreto (Rua Rufino Correia)

Devido à ocorrência de intensas chuvas na região, o solo se encontra saturado nos apoios extremos da ponte, reduzindo assim a sua capacidade de carga total.

Fica recomendado que seja vedado o trânsito de veículos pesados, com peso total superior a 10 tons (dez toneladas) pela ponte de concreto armado

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022



Prefeitura Municipal de Macarani

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

localizada na rua Rufino Correia, que faz a ligação dos bairros Cidade Jardim, Novo Manjerona e outras localidades.

Ponte (Estrada Macarani-Vila das Graças)

Como uma extremidade da ponte entrou em colapso devido ao assoreamento do solo e infiltração nas extremidades, se fez necessário a construção de uma contenção e um aterro em parte da ponte para a passagem de veículos leves, como medida provisória até que construa uma nova ponte.

Fica recomendado que seja vedado o trânsito de veículos pesados, com peso total superior a 4 tons (quatro toneladas) pela ponte localizada na estrada que liga Macarani – Vila das Graças no KM 9, nas proximidades da fazenda Jaíta.

As referidas vias deverão ser sinalizadas de modo a orientar os usuários quanto às restrições de uso.

Macarani, 20 de dezembro de 2021

Eng° Civil Heith Soraya Santos Sales

Crea-BA: 69892



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

PORTRARIA Nº 1.561, de 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede férias regulamentares ao servidor público municipal Altamirando Silva Ramos, ocupante do cargo efetivo de gari e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor público municipal Altamirando Silva Ramos, ocupante do cargo efetivo de gari, nos termos dos arts. 95 a 100 da Lei Municipal nº 087 de 26 de dezembro de 1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani.

Parágrafo único – As férias se referem ao período aquisitivo de 02.01.2017 a 02.01.2018 e deverão ser gozadas a partir de 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 20 de dezembro de 2021.

**Selma Rodrigues Souto.
Prefeita Municipal de Macarani.**



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 1.562, de 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede férias regulamentares à servidora pública municipal Maria da Paixão Dias Santos, ocupante do cargo efetivo de gari e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias à servidora público municipal Maira da Paixão Dias Santos, ocupante do cargo efetivo de gari, nos termos dos arts. 95 a 100 da Lei Municipal nº 087 de 26 de dezembro de 1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani.

Parágrafo único – As férias se referem ao período aquisitivo de 01.06.2019 a 01.06.2020 e deverão ser gozadas a partir de 20 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 20 de dezembro de 2021.

**Selma Rodrigues Souto.
Prefeita Municipal de Macarani.**



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 1.563, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede licença-prêmio ao servidor público municipal Riva Pires de Almeida, ocupante do cargo efetivo de gari, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, nos termos da Lei 087/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani, licença-prêmio ao servidor público municipal Riva Pires de Almeida, ocupante do cargo efetivo de gari, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia 21/12/2021, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 20 de dezembro de 2021.

**SELMA RODRIGUES SOUTO.
Prefeita Municipal de Macarani.**

**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021**Origem; Processo Administrativo nº 128/2021****TERMO ADITIVO**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MACARANI, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.751.540/0001-59, com sede na Av. Camilo de Jesus Lima, 101, Centro, na cidade de Macarani/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita, **Selma Rodrigues Souto**, brasileira, maior, capaz, professora, portadora da CI.RG.SSP/BA nº 08.837.801- 27, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 002.623.305-39., residente e domiciliado na Rua. Tereza Rocha Freire, nº 01, Centro, na cidade de Macarani/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **DIEGO GONÇALVES COSTA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 37.564.014/0001-48, com sede nesta cidade de Macarani, Bahia, na rua Isabel Fernandes de Souza, 24, A, Loteamento Novo Guarujá, Jardim Guarujá, representada por seu titular Diego Gonçalves Costa, brasileiro, empresário, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e firmados, nos termos do Art. 65, inciso II, letra d, da Lei nº 8.666/93, c/c Decreto Municipal nº 1.506/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.507/2021, ambos de 10 de dezembro de 2021, a celebração do presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO PARA SUA EXECUÇÃO**, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

O contrato ora aditivado fora celebrado para fins de construção de uma torre em metal e adjetos, para suporte de equipamentos de telefonia celular, no distrito de Vila das Graças, zona rural do município, conforme plantas, projetos e planilhas constantes dos Anexos I a III do instrumento original.

O prazo para execução da obra fora estabelecido em 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura, que teve foros de ordem de serviço, prazo esse que terminaria na data de 21 de dezembro corrente, posto que a assinatura do contrato deu-se em 1º de dezembro, com vigência contratual até o dia 31 do mesmo mês e ano.

Contudo, a região urbana e rural de Macarani viu-se atingida pelas torrenciais chuvas desde a primeira semana de dezembro, ocasionando enchentes descomunais, quedas de barreiras e de pontes, deixando o distrito de Vila das Graças absolutamente isolado da zona urbana, impossibilitando o acesso e, consequentemente, a realização das obras pela contratada.

À par de tal situação, o município decretou situação emergencial, através do Decreto Municipal 1.506/2021, alterado pelo Decreto Municipal 1.507/2021, ambos de 10 de dezembro corrente, referendados pelo Decreto Legislativo nº 005, de 16 de dezembro corrente, promulgado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macarani, Bahia.

Diante da justificada impossibilidade de, no prazo contratualmente estabelecido, a contratada executar os serviços, **RESOLVEM** proceder à presente alteração contratual, nos termos deste aditivo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

1.1.- A vigência do contrato administrativo nº 134/2021, firmado aos 01 de dezembro de 2021, inicialmente estabelecida para término em 31 de dezembro de 2021, fica prorrogada para 31 de março de 2022.

1.2.- O prazo para execução da obra pactuada fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Macarani

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE DO PREÇO PACTUADO

Acordam as partes que permanecerá inalterado o preço pactuado para a prestação dos serviços, firmado no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLAUSULAS CONTRATUAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais desejados.

Macarani, Ba, 20 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE MACARANI/BA
SELMA RODRIGUES SOUTO
Prefeita Municipal

DIEGO GONÇALVES COSTA EIRELI
Diego Gonçalves Costa - titular

Testemunhas:

_____ Cl nº _____

_____ Cl nº _____